



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 136/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE TRÊS PAINÉIS RIPADOS E UM MÓVEL COM BUFFET PARA GELÁGUA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO SOARES DO VALE 05243134406 - R\$ 9.086,00.

Frei Martinho - PB, 31 de Outubro de 2023
ALTEMILES MARTINS DE SOUZA - Vereador Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE TRÊS PAINÉIS RIPADOS E UM MÓVEL COM BUFFET PARA GELÁGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Plenário. RATIFICAÇÃO: Vereador Presidente, em 31/10/2023.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE TRÊS PAINÉIS RIPADOS E UM MÓVEL COM BUFFET PARA GELÁGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Câmara Municipal de Frei Martinho: 01.00- CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO 01.031.1001.2001 - Manter ativ. do Poder Legislativo Municipal 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00017/2023 - 31.10.23 - RONALDO SOARES DO VALE 05243134406 - R\$ 9.086,00.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 038/2023

Frei Martinho, 08 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ FREIMARTINHENSE A SRA. EDILZA BATISTA SOARES

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadã Freimartinhense” a Sra. Edilza Batista Soares, natural de Cajazeiras-PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim,

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 08 de novembro de 2023.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 039/2023

Frei Martinho, 08 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
BENEDITO ALBERTO FERREIRA DE LIMA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o "Título de Cidadão Freimartinhense" ao Sr. Benedito Alberto Ferreira de Lima, natural de Nova Floresta - PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Frei Martinho-PB, em 08 de novembro de 2023


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Frei Martinho, 08 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal Complementar nº 001, de 01 de outubro de 2010 que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 001, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.....

.....

§3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a Administração Pública poderá, justificadamente, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica, reservar a participação na licitação a empresas sediadas local ou regionalmente, ressalvado o disposto no §2º do art. 31 desta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:



I - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional: limites geográficos do Estado da Paraíba ou de subdivisão interna da unidade federativa, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou ainda o raio de distância da localização da sede da empresa, independentemente do Estado em que esteja localizada;

“Art. 31

.....

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 30 desta Lei quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 ou dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas por valor, tratadas pelos incisos I e II do referido art. 24 ou dos incisos I e II do mencionado art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, o limite de valor do inciso I do art. 30 desta Lei e os incisos I, II e IV deste parágrafo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 30.

§ 3º A concessão do tratamento diferenciado disciplinado por esta Lei depende da comprovação fundamentada, nos autos do processo licitatório, da não-

configuração das hipóteses impeditivas previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 2º, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios. (NR)”

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Frei Martinho, 08 de novembro de 2023.



Sebastião Pinto Dantas

Prefeito Constitucional do Município de Frei Martinho